



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, dando conta, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento segurado, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 6/95:

Aprova o Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 1995.

Resolução n.º 7/95:

Aprova o Orçamento da Assembleia da República para 1995.

Resolução n.º 8/95:

Designa Abdul Carimo Mahoméd Issá, Vicente Zacarias Ululo e Marcos Juma para lugares de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia da República.

Resolução n.º 9/95:

Designa membros da Comissão do Plano e Orçamento da Assembleia da República.

Resolução n.º 10/95:

Designa membros da Comissão dos Assuntos Sociais, do Género e Ambientais da Assembleia da República.

Resolução n.º 11/95:

Designa membros da Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Regional, Administração Pública e Poder Local da Assembleia da República.

Resolução n.º 12/95:

Designa membros da Comissão das Actividades Económicas e Serviços da Assembleia da República.

Resolução n.º 13/95:

Designa membros da Comissão da Defesa e Ordem Pública da Assembleia da República.

Resolução n.º 14/95:

Designa membros da Comissão das Relações Internacionais da Assembleia da República.

Resolução n.º 15/95:

Designa membros da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e de Legalidade da Assembleia da República.

Moção:

Relativa a Comissão Ad-Hoc, os seus Presidentes e Relator pelo excelente trabalho produzido

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 6/95

de 11 de Maio

Nos termos da alínea e) do artigo 57 do Regimento e do artigo 135 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

Único. É aprovado o Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 1995.

Aprovada pela Assembleia da República

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Programa de Actividades da Assembleia da República para o Ano de 1995

A Constituição da República define, no seu artigo 133, n.º 1 que, «A Assembleia da República é o mais alto órgão legislativo na República de Moçambique».

A realização da I Sessão da Assembleia da República, em Dezembro de 1994, marcou o início da IV Legislatura deste órgão de soberania. Temos pela primeira vez um Parlamento cuja composição multipartidária constitui um desafio complexo e ao mesmo tempo exaltante.

No entanto, o ideal da moçambicanidade, a vontade comum de consolidar a paz e a democracia, bem como a firme determinação de reconstruir o País e de defender a soberania e a integridade territorial, constituem o traço de união entre todos os deputados da Assembleia da República, eleitos pelo povo para defender os superiores interesses da Nação Moçambicana.

I — Objectivos e prioridades da Assembleia da República para 1995

No decurso do ano de 1995, a Assembleia da República propõe-se levar a cabo tarefas que visem os seguintes objectivos:

1. Contribuir para o desenvolvimento e consolidação da democracia, promovendo a realização dos objectivos e interesses fundamentais do Estado e dos cidadãos, consagrados na Constituição da República;
2. Contribuir para a consolidação da paz e estabilidade no país e promoção da reconciliação nacional, participando no esforço da normalização e melhoria das condições de vida de todos os moçambicanos e do desenvolvimento da harmonia nacional;
3. Elaborar um programa legislativo da Assembleia da República e dos seus órgãos;
4. Assegurar os mecanismos de consulta e auscultação permanente com os vários segmentos da sociedade moçambicana, através do trabalho dos deputados e das Comissões da Assembleia da República, nos domínios político, económico, social e cultural;
5. Desenvolver uma relação constante com os outros órgãos de soberania, nomeadamente, o Governo, os Tribunais, contribuindo para um diálogo frutífero, assim como melhorar o controlo, pela Assembleia, da acção governativa, de acordo com as competências atribuídas pela Constituição da República;
6. Realizar de forma progressiva a formação e capacitação dos deputados da Assembleia da República em diferentes domínios por forma a assegurar a sua participação cada vez mais activa e elevar a qualidade de intervenção na comunidade onde se encontram inseridos, contribuindo para a realização dos grandes objectivos de desenvolvimento do País e a solução dos problemas do povo;
7. Imprimir uma nova dinâmica da Assembleia da República e suas Comissões à luz do respectivo Regimento, da Constituição da República e outras leis aplicáveis;
8. Realizar acções com vista à profissionalização gradual da função de deputado da Assembleia da República;
9. Prosseguir o desenvolvimento e consolidação das relações de amizade e cooperação existentes entre a Assembleia da República e instituições congéneres de outros países, em particular da África Austral, bem como com instituições regionais, continentais e internacionais para benefício mútuo e troca de experiências;
10. Prosseguir o estudo que vise dar tratamento adequado às Assembleias do Povo nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 205 da Constituição da República;
11. Reorganizar o Secretariado-Geral da Assembleia da República, de modo a adequá-lo à dinâmica actual da Assembleia e dos seus deputados;
12. Desenvolver e consolidar programas e acções visando a capacitação institucional da Assembleia da República e dos seus órgãos.

II — Tarefas

Para alcançar os objectivos referidos em I, definem-se as seguintes tarefas:

1. No âmbito da consolidação da paz, da democracia e do desenvolvimento do país:
 - 1.1 Acompanhamento e controlo da execução do Plano Económico e Social do Governo para 1995, e do respectivo Orçamento;

- 1.2. Motivar o deputado para acções de mobilização das populações para a realização das tarefas de reconstrução nacional;
- 1.3. Estabelecer mecanismos eficientes de articulação com os outros órgãos de soberania, contribuindo para o funcionamento harmonioso das diversas instituições e criar condições para um acompanhamento e controlo, pelos deputados, da acção dos órgãos executivos aos diversos níveis;
- 1.4. Incentivar a realização de palestras, seminários, mesas redondas e outras acções que envolvam os deputados e a sociedade civil, para análise e discussão de temas de interesse nacional e internacional.

2. No âmbito da Formação e Capacitação dos Deputados:

Organização de seminários, palestras, mesas redondas, visando capacitar o deputado para melhor realizar a sua função.

3. No âmbito do funcionamento das Comissões da Assembleia da República:

- 3.1. Garantir o contacto com os órgãos executivos, permitindo um diálogo mais frutífero na análise dos projectos de lei submetidos à apreciação da Assembleia da República;
- 3.2. Assegurar, no quadro do aprofundamento da democracia, o contacto com a sociedade civil, nomeadamente as diversas organizações sociais, associações técnico-profissionais, comunidades religiosas e outras, visando melhorar a eficiência do trabalho das comissões e contribuir para a integração, nos projectos de lei, das aspirações e problemas da sociedade moçambicana.

4. No âmbito da Cooperação Internacional:

- 4.1. Assegurar a participação da Assembleia da República nas actividades da:
 - UIP — União Interparlamentar,
 - UPA — União dos Parlamentos Africanos,
 - ACP/UE — Assembleia Paritária dos Países da África, Caraíbas e Pacífico e da União Europeia, e
 - No Fórum Parlamentar da SADC;
- 4.2. Estreitar relações de amizade e cooperação com outros Parlamentos e Grupos Parlamentares de diversos países em geral e, em particular, com os da região austral de África;
- 4.3. Estabelecer acordos de cooperação com diversas organizações e instituições internacionais com vista à obtenção de recursos adicionais para as actividades da Assembleia da República.

5. No âmbito da reorganização do Secretariado-Geral da Assembleia da República:

- 5.1. Proceder à reestruturação da orgânica e do quadro de pessoal do Secretariado-Geral da Assembleia da República, de modo a adequá-los à dinâmica actual da Assembleia e dos seus deputados;
- 5.2. Proceder à selecção e recrutamento de pessoal especializado para as várias áreas de actividade.

da Assembleia da República e priorizar a assessoria nas áreas de Direito, Sociologia, Economia e Antropologia,

- 5.3. Elaborar e realizar um programa de formação e capacitação dos funcionários do Secretariado-Geral da Assembleia da República, nomeadamente nas áreas de:

— Secretariado,
— Línguas,
— Informática,
— Documentação e Informação,
— Finanças;

- 5.4. Realizar acções para assegurar bolsas de estudo, para benefício dos funcionários do Secretariado-Geral da Assembleia da República, de acordo com a lei, sem prejuízo do normal funcionamento da Instituição;

- 5.5. Realizar acções visando a melhoria das condições sociais e de trabalho dos funcionários do Secretariado-Geral da Assembleia da República.

6. No âmbito da capacitação institucional da Assembleia e dos seus órgãos:

- 6.1. Garantir a criação de condições de trabalho para os órgãos da Assembleia da República, Bancadas Parlamentares e dos Deputados;
- 6.2. Imprimir celeridade ao programa da construção do Palácio da Assembleia;
- 6.3. Acelerar a criação de um Centro de Documentação e Informação da Assembleia da República;
- 6.4. Encetar acções com vista à criação de um Gabinete de Imprensa para a divulgação das actividades da Assembleia da República, bem como à publicação de um Boletim Informativo;
- 6.5. Empreender um programa para a melhoria das condições de trabalho na Assembleia, através da introdução de tecnologias modernas, nomeadamente, a informatização dos serviços da Assembleia da República, o sistema electrónico de votação, bem como as condições do equipamento de som.

— — —

Resolução n.º 7/95
de 11 de Maio

Nos termos da alínea r) do artigo 37 do Regimento e do artigo 135 da Constituição da República, a Assembleia da República, determina:

Único. É aprovado o Orçamento da Assembleia da República para 1995.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

— — —

Orçamento da Assembleia da República para 1995

O Orçamento para o ano de 1995 é o reflexo das transformações políticas operadas no País em resultado das eleições gerais multipartidárias realizadas em Outubro de 1994.

A Assembleia da República, na consolidação das suas tarefas, consagradas na Constituição da República e para garantir uma melhor funcionalidade do órgão julga indispensável para esta fase de arranque da sua IV Legislatura a realização dos seguintes objectivos:

- Formação e Capacitação dos deputados e funcionários;
- Realização de Sessões da Assembleia da República;
- Remuneração dos deputados;
- Funcionamento do Secretariado-Geral da Assembleia da República;
- Aquisição de equipamento e meios mobilizados (investimento).

1. Os montantes do Orçamento da Assembleia da República para 1995 têm a seguinte distribuição:

— Despesas correntes	62 824 276 524,00 MT
— Investimentos em meios imobilizados e equipa- mentos	31 341 891 963,00 MT
<i>Total</i>	<u>94 166 168 487,00 MT</u>

2. O Orçamento Geral do Estado atribuí para o funcionamento da Assembleia da República no ano de 1995 os montantes abaixo discriminados:

— Fundo de salários	18 493 000 000,00 MT
— Fundo de bens e serviços	12 507 000 000,00 MT
<i>Total</i>	<u>31 000 000 000,00 MT</u>

— — —

Resolução n.º 8/95
de 11 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26 da Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Assembleia da República determina:

Único. São Vice-Presidentes os seguintes membros da Comissão Permanente da Assembleia da República:

- a) Abdul Carimo Mahomed Issá;
b) Vicente Zacarias Ululo;
c) Marcos Juma.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

— — —

Resolução n.º 9/95
de 11 de Maio

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 135 da Constituição e no artigo 40 da Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Assembleia da República determina:

Único. São membros da Comissão do Plano e Orçamento, da Assembleia da República, os seguintes deputados:

- a) Maria Virgínia de Sousa Videla — Presidente;
b) Alexandre Faite — Relator;
c) Ana Lisete Madeleine Oliveira;
d) António Barros Fontes Namuraha;
e) Carlos Mucareia;

- f) Carolina Halime Chemane;
- g) Eduardo Ulanda;
- h) Jacinto Manuel Muxanga;
- i) José Lucas de Figueiredo;
- j) Lina Júlia Francisco Magaia.
- l) Maria Elias dos Anjos Amisse;
- m) Safura Augusto da Conceição;
- n) Sérgio Vieira;
- o) Tarcísio Gemusse;
- p) Zaida A. G. Gulli P. Cabral.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 10/95

de 11 de Maio

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 135 da Constituição e no artigo 40 da Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Assembleia da República determina:

Único. São membros da Comissão dos Assuntos Sociais, do Género e Ambientais, da Assembleia da República, os seguintes deputados:

- a) Raquel Carlos José Damião — Presidente;
- b) Luís Boavida Mudivela — Relator;
- c) Celestino Bento;
- d) Celina Elias Solomone;
- e) Constância António;
- f) Elvira Viegas Mahumane;
- g) Esaú Joaquim Menezes;
- h) Filomena Adão Rapieque;
- i) Gilberto Miguel Catema;
- j) Jorge Francisco Banze;
- l) Judite Angelina Macoó;
- m) Maria António;
- n) Palmira A. Pedro Francisco;
- o) Roberto Maximiano Chitsondzo;
- p) Saimone Muhambi Macuiana.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 11/95

de 11 de Maio

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 135 da Constituição e no artigo 40 da Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Assembleia da República determina:

Único. São membros da Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Regional, Administração Pública e Poder Local, da Assembleia da República, os seguintes deputados:

- a) Hélder dos Santos Félix Monteiro — Presidente;
- b) Tertuliano Juma — Relator;
- c) Aniceto dos Muchangos;
- d) Augusto João Chaviro;

- e) Aurora Mussane Morrime;
- f) Casimiro Pedro Sacadura Huate;
- g) Faustino Mateus;
- h) Filipa Baltazar da Costa;
- i) Francisco Ferreira;
- j) Luís Alberto Franco Afonso Videira;
- l) Luís Culaire;
- m) Margarida Adamugi Talapa;
- n) Maria Fernanda Moçambique;
- o) Rui Domingos de Sousa;
- p) Virgílio Carlos de São Miguel.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 12/95

de 11 de Maio

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 135 da Constituição e no artigo 40 da Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Assembleia da República determina:

Único. São membros da Comissão das Actividades Económicas e Serviços, da Assembleia da República, os seguintes deputados:

- a) Chico Francisco — Presidente;
- b) Jacinto Tonhita — Relator;
- c) Abdul Kha Leck;
- d) Amade Chemane Júnior Camal;
- e) Feliciano Anjo Bernardo Mata;
- f) Francisco Xavier Rodrigues de Carvalho;
- g) Francisco Salé Carrajola;
- h) Horácio Micas Sibuto Matsimbe;
- i) José do Rosário;
- j) Mário Cinquenta Naúla;
- l) Palmeirim António Mause;
- m) Salimo Amad Abdula;
- n) Teresa Samilane Tembo;
- o) Virgília Bernardo Neto Alexandre dos Santos Matabele;
- p) Virgílio Chaphata Gumbi.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 13/95

de 11 de Maio

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 135 da Constituição e no artigo 40 da Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Assembleia da República determina:

Único. São membros da Comissão da Defesa e Ordem Pública, da Assembleia da República, os seguintes deputados:

- a) Jerónimo Malagucta Nalia — Presidente;
- b) Edgar Alfredo Cossa — Relator;

- c) António Maloa;
- d) Conceita Ernesto Xavier Sortane;
- e) Custódio Joaquim Simões;
- f) Deolinda Guezimane;
- g) Felizarda Clara de Castro;
- h) Francisco Caetano Bero;
- i) Gaspar Vicente Siteo;
- j) Jafar Sultuane Givá Cane;
- l) José Gaspar de Mascarenhas;
- m) Maria de Lurdes Gouveia;
- n) Pedro Abrahamo Macamo;
- o) Ricardo Sebastião de Oliveira;
- p) Sebastião Chinguane Marcos Mabote.

Aprovada pela Assembleia da República

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

Resolução n.º 14/95

de 11 de Maio

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 135 da Constituição e no artigo 40 da Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Assembleia da República determina:

Único. São membros da Comissão das Relações Internacionais, da Assembleia da República, os seguintes deputados:

- a) Leopoldo Alfredo Ernesto — Presidente.
- b) Jorge Uane António Pondaca — Relator.
- c) Adelino António José Comissão;
- d) Almeida dos Santos Tambara;
- e) Amélia Narciso Matos Sumbana;
- f) Edgar de Jesus Gonzaga da Costa Silva;
- g) Hassan Ismail Makda;
- h) Isabel Manuel Nkavandeka;
- i) João Mutacate Saia;
- j) José Augusto Mazuane;
- l) José Chicuarra Massinga;
- m) Manuela Mapungue;
- n) Maria Angela Ismael Manjato;
- o) Roscmim Mahomed Issá Duarte;
- p) Sebastião dos Santos Temporário.

Aprovada pela Assembleia da República

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

Resolução n.º 15/95

de 11 de Maio

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 135 da Constituição e no artigo 40 da Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Assembleia da República determina:

Único. São membros da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e de Legalidade, da Assembleia da República, os seguintes deputados:

- a) Ussumane Aly Dauto — Presidente;
- b) Jafar Gulamo Jafar — Relator;
- c) Amélia Anjos Salvador Bazima;
- d) Francisco João José Dias;
- e) Geraldo Muissa;
- f) Humberto Pereira Vitorino;
- g) Jeremias Pondaca Manguambe;
- h) José Mussan;
- i) Manuel Mendes da Fonseca;
- j) Mário Lampião Sevena;
- l) Martins Luís Bilal;
- m) Nazir Yakoob Lunat;
- n) Rafael Benedito Afonso Maguni;
- o) Teodato Mondim da Silva Hunguana;
- p) Verónica Nataniel Macamo;

Aprovada pela Assembleia da República

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Moção

A 2.ª Sessão da Assembleia da República rezoja-se com a aprovação do Regimento e do Estatuto do Deputado, instrumentos fundamentais para o funcionamento harmonioso do órgão legislativo.

A qualidade do trabalho submetido pela Comissão Ad-Hoc do Diário garante a seriedade e eficiência das decisões e a sua correspondência com os interesses da nova fase multipartidária da actividade da Assembleia.

O interesse nacional, a cortesia, o respeito mútuo e a franqueza dos debates e discussões que norteiam os trabalhos da Comissão contribuíram, sobretudo, para que os textos propostos traduzissem as preocupações multifacetadas da Assembleia.

Assim, a 2.ª Sessão decide

1. Louvar a Comissão Ad-Hoc, os seus Presidente e Relator pelo excelente trabalho produzido.

2. Prorrogar o mandato para permitir os acertos sistémicos, estilísticos e ortográficos dos textos para a sua submissão à assinatura.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 21 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

Preço — 972,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE